



PROJETO DE LEI N. 02 / 2022

**DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.091/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do Município de Cordisburgo**, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela Medida Provisória n. 1.091/2021.

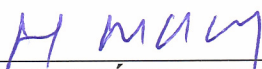
**Art. 2º** - As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e R\$ 1.211,99 (mil e duzentos e onze reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) por mês.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 3º.** Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base acrescido das vantagens permanentes, como adicional por tempo de serviço e gratificação de função, excluídas as de caráter temporário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Cordisburgo/MG, 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

**MENSAGEM N.01/2022**

Exmo. Sr. Presidente;  
Nobres Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossas Exas, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela medida provisória n.º 1.091/2021 e dá outras providências*”

Este projeto visa à observância ao disposto no artigo 7º, IV c/c artigo 39, §3º da Constituição da República, e à Súmula Vinculante 16 do STF, que prestigia de forma inofismável, o princípio da legalidade.

Como se depreende da simples leitura da referida súmula, o salário mínimo nacional, que inclusive já foi objeto de política específica, conforme Lei n.º 12.382/2011, não vincula de forma automática os respectivos Entes Federados.

Tendo em vista ainda o fato de a remuneração dos servidores públicos municipais ser fixado por Lei Municipal, devemos alterá-lo por lei em sentido formal, utilizando os valores com base na Medida Provisória 1.091/2021.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração..

Atenciosamente,

Cordisburgo, 04 de janeiro de 2022.

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 11/01/22  
Relatris